

ter prestimo e os mais repetidos empregos. Como V. S.<sup>a</sup> sabe muito bem o quanto he indispensavel a hum General o perfeito conhecimento do Paiz em que hade mandar; me vejo totalmente destetuido de todo a noticia neste particular e não só faltão aqui Cartas Geográficas, mas tãobem, quem a Saiba fazer em cujos termos sou precizado a valer-me de V. S.<sup>a</sup> e do seu prestimo pedindo-lhe que ... for possivel me comunique as noções que tiver desses Sertões... das suas confinantes, e por algum — — — — — navegação e formalidade de seus Rios. Desculpe-me V. S.<sup>a</sup> esta molestia que lhe peço, de participar toda a noicia q' souber do que se passa dessa banda, não só do Estado actual mas do que.... mo declara. E para o que V. S.<sup>a</sup> me detremina me acharã sempre muito pronto para executar o Serviço neceSsario. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>tos</sup> a.<sup>s</sup>. Santos 28 de Julho de 1765.

Snr' José Cusodio de Sá e Faria — Dom Luiz Antonio de Souza.

**P.<sup>a</sup> o Ouvidor da Comarca de S. Paulo e foi outra do mesmo  
theor p.<sup>a</sup> o Ouvidor de Pernaguá**

Imformado Sua Magestade que Deos Guarde dos atentados que o Prior, e outros Religiozos do Carmo dos Carmelitas Calçados, e o Guardiãõ dos Religiozos Menores reformados do Convento desta Villa de Santos, cometerão contra a jurisdição e pessoa do Juiz de Fõra da mesma Villa, rezistindo-lhe a execução da sentença, que em cauza de força nova havia passado em julgado, para ser restetuida á Ordem Terceyra da mesma Religião do Carmo, do Expolio contra ella cometido pelo sobredito Prior: injuriando-o atrósmente, e passando ao exceSso de se nomear o dito Prior para Sy mesmo Juiz conservador, o dito Guardiãõ, e munir este, e constranger com Censuras ao dito Juiz de Fõra, para fazer illuzoria a sua jurisdição, e frustar deste modo a execução de que se estava tratando. Para que de todo ce-



sasse a neceSsidade que havia nesta Capitania de se repararem os estragos que tinhão accumulado as payxões da arrogancia da cobiça, e outras igualmente reprovadas dos chamados Conservadores das Ordens Regulares; Foy o mesmo Snr' servido, dar as providencias neceSsarias na Carta que me invia firmada da Sua Real Mão de 4 de Fevereiro de 1765, de que remeto a Copia que vay com esta, aSignada do meu Secretario de Estado desta Capitania a qual Vm.<sup>ce</sup> sem demora, dará a sua divida execução, mandando notificar os prelados de todas as comunidades Regulares nessa Cidade e Comarcas de fora, para que exhibão perante Vm.<sup>ce</sup> no termo de 30 dias perentorios contados do dia em que a ordem lhe for intimada os titulos que tiverem para nomearem e terem conservadores, tudo de forma . . . . — contendo determinado na Copia da referida Carta Regia que fica em meu poder; e para que em todo o tempo conste e tenha a sua devida execução; Vm.<sup>ce</sup> mandará logo registrar no Livro da Camara desta Capitania, e no deSsa Ouvidoria pelo Decreto de 10 de Março do anno presente, passado — — — — — Junta e Ley de 24 de Outubro tão bem — — — — — 64 de que me remetera Certidão — — — — — assim se ter cumprido e executado. Deos guarde a Vm.<sup>ce</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Villa de Santos 30 de Julho de 1765. Ill.<sup>mo</sup> Snr' D.<sup>or</sup> Ouvidor da Villa de Santos. D. Luiz Antonio de Souza.

**Para o Ouvidor de S. Paulo e foy outra para o de Parnaguá do mesmo theor**

Sua Magestade que Deos Guarde manda remeter-me os Exemplares que acompanhão esta, do Alvará com força de Ley de 18 de Janeiro do presente anno, pello qual o mesmo Senhor ha por bem ordenar que em toda a parte dos Estados do Brasil onde houver Ouvidor se formem juntas de justiça para deferir aos recurços que se entrepozerem dos Juizes Ecleziasticos e os outros Exemplares, da Provi-

